



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para adequar a execução orçamentária e financeira do Programa Pé-de-Meia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.818, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os recursos destinados ao Programa Pé-de-Meia constituem receitas públicas e serão integralmente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 8º A execução das despesas do Programa Pé-de-Meia será realizada exclusivamente por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os art. 9º, 10, 11 e 13 da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.818, de 2024, instituiu o Programa Pé-de-Meia com o objetivo de incentivar a permanência de estudantes no ensino médio. Trata-se de política pública relevante, cujo mérito não está em discussão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Entretanto, a forma de operacionalização financeira prevista na lei permite a execução de despesas por meio de estrutura paralela ao orçamento da União, especialmente por intermédio de fundo específico com gestão própria.

O Tribunal de Contas da União apontou que esse tipo de arranjo compromete a transparência e dificulta o controle sobre os gastos públicos, ao permitir a execução de políticas públicas fora do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional.

A proposta ora apresentada ajusta esses pontos sem alterar o mérito da iniciativa, assegurando que os recursos sejam tratados de forma transparente e compatível com as regras orçamentárias vigentes.

A proposta preserva integralmente o programa, mas corrige uma distorção ao enquadrá-lo nos princípios constitucionais da administração financeira, especialmente os da unidade e da universalidade orçamentária. Não se propõe acabar com o programa, o que se exige é apenas o básico. Sendo gasto público, tem de estar no orçamento.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)

GILSON MARQUES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

(NOVO/SC)

LUIZ LIMA

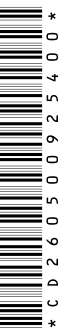
(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES

(NOVO/SP)

Apresentação: 12/05/2026 08:22:30.060 - Mesa

PL n.2313/2026



* CD 260500925400 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

Apresentação: 12/05/2026 08:22:30.060 - Mesa

PL n.2313/2026

